

**TRIBUNAL CENTRAL ADMINISTRATIVO SUL | FISCAL**

Acórdão

Processo

8082/14.1BCLSB

Data do documento

13 de maio de 2021

Relator

António Ziegler

**DESCRITORES**

IRS. ADIANTAMENTOS SOBRE LUCROS : ARTº 7º, Nº4 E 5, DO CIRS > Presunção e elisão da titularidade de rendimentos de capitais pelo detentor do capital da sociedade devedora.

**SUMÁRIO**

I ) A correcção do rendimento tributável, como rendimento de capitais em sede de IRS, com base na presunção “júrís tantum” de que se trata de adiantamentos por conta de lucros, ao abrigo do disposto no nº4, do artº 7º, do CIRS, não se aplica caso tais movimentações da conta de sócios e assim escriturados na sociedade , se traduzam em mútuos concedidos pelos accionistas à empresa ( cfr conta 25 e respectiva subconta 25x1.2., do POC);

II) A elisão de tal presunção pode resultar, nos termos do nº5, do mesmo preceito legal, de decisão judicial ( impugnação judicial), e por qualquer meio de prova, designadamente a testemunhal, ao abrigo do disposto no artº 13º e 114º e segs, do CPPT, que ateste a existência de um empréstimo concedido pelo respectivo detentor do capital a favor da sociedade;

III) Nesse caso, não se exige uma especial prova que a sustente, máxime a comprovação do mútuo por contrato assinado pelas partes, atento a consagração em sede tributária, do princípio da prevalência da “substância económica do negócio”, sobre a forma.

**Fonte:** <http://www.dgsi.pt>